Câmara

Recd. 4 MENS. 23/78
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1769

Antecipa aumento parcial ao funcionalismo e dá outras providências.
Processo nº 3513/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido aos funcionários municipais, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os respectivos níveis e padrões de vencimento.

Parágrafo Único - O adiantamento a que se refere este artigo, será absorvido pelo próximo aumento dos padrões e níveis de vencimento dos funcionários ora beneficiados.

Artigo 2º - Ficam reajustados nas mesmas condições e no mesmo percentual fixado no artigo anterior:

I - os proventos dos inativos e dos servidores em disponibilidade remunerada;

II - as pensões pagas pela Prefeitura;

III - as funções gratificadas criadas - por lei.

Artigo 3º - Serão reajustados por ato do Prefeito, nas mesmas condições e na mesma base de 10% (dez - por cento), os salários dos servidores extranumerários e contratados.

Artigo 4º - O valor do salário-esposa e salário-família, por alimentário fica fixado em Cr$ 100,00(cem cruzeiros).

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/07/78

23/789

Anexo à Mens. 83/78
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1769

Fls. 02

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 1 978, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalide, em 14 de março de 1978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

ircc.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 15/03/78

83/789